

FREGUESIA DE POVOLIDE



2025 - 2029

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS
RECEITAS DA FREGUESIA DE POVOLIDE



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA DE POVOLIDE

De acordo com as disposições legais estabelecidas na Lei n.º53-E/2006 de 29.12, as taxas para as autarquias locais serão previstas em regulamento próprio, elaborado de acordo com o regime jurídico ali previsto. Este documento reveste-se de elevada importância para as freguesias, para que as mesmas conformem as práticas administrativas à legalidade, e, nessa conformidade encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento das suas atividades.

A matéria da fixação do valor das taxas aplicadas pela junta de freguesia, foi bem ponderada e fundamentada com noção dos custos totais necessários para a prestação dos serviços, de acordo com as fórmulas que se apresentam. Para efeitos de cálculo, foram considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado e que obviamente são indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada. As atuais necessidades forçam à adoção de abordagens globais orientadas para obter resultados efetivos num curto espaço de tempo. A necessidade de assegurar o equilíbrio económico-financeiro da atividade da junta de freguesia tem-se traduzido em inovações relevantes no que concerne à gestão financeira e à contabilidade pública.

Na fixação do valor das taxas foi atendida a realidade específica da junta de freguesia com vista à prossecução do interesse público local, à promoção de necessidades sociais tendo sempre subjacente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em termos de nunca se ultrapassar o custo da atividade pública local ou benefício auferido pelo particular, com o fim último de concretizar o princípio da equivalência jurídica.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais Lei n.º 53-E/2006 de 29.12, a junta de freguesia aprovou a seguinte proposta de regulamento e tabela geral das taxas e licenças, que submete à assembleia de freguesia, conforme disposto na alínea d) do n.º 1, do art.º9.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09.



**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA
FREGUESIA DE POVOLIDE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente regulamento tem por objeto fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades desta junta de freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.
- 2 – O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
- 3 – Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contraordenações, haverá lugar ao pagamento de custas judiciais, as quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita à compensação de despesas efetuadas com peritos estranhos à junta de freguesia de Povolide, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a junta de freguesia de Povolide.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela freguesia de Povolide esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA DE POVOLIDE

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 - Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior deve o requerente juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontra, fundamentando devidamente o pedido.

4 - A junta de freguesia, após parecer fundamentado, apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

A Junta de Freguesia cobra taxas:

1. Serviços administrativos:

a) Emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e certificação de fotocópias e outros documentos

2. Realização de feiras

3. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

4. Cemitérios

5. Outros serviços diversos prestados à comunidade

6. Caça

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, declarações, certidões e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times Vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA DE POVOLIDE

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

3. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) $\frac{1}{2}$ / hora x Vh + ct para os atestados, declarações e certidões;
- b) $\frac{1}{4}$ / hora x Vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) $\frac{1}{4}$ / hora x Vh + ct para os restantes documentos

4. As taxas para não recenseados são acrescidas em 100% (desincentivo ao não recenseamento)

5. As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 6.º

Feiras

As taxas aplicáveis constam do Anexo II e têm como base de cálculo o tempo, a área ocupada e gastos administrativos, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{TOF} = a \times t \times \text{cd}$$

a: área de ocupação (m²)

t: tempo de ocupação (dia)

cd: custo total diário necessário para a prestação do serviço

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes no Anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º421/2004 de 24.04)

Fórmula de cálculo:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica
- b) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica
- c) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica
- d) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica



**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA
FREGUESIA DE POVOLIDE**

Artigo 8.º

Cemitério

As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

TCTC= a x i x ct x d onde

a: área do terreno (m²)

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado

ct: custo total necessário para a prestação do serviço

d: desincentivo à compra de terrenos

As taxas pagas pela construção de capela e jazigos, previstas no Anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

TCC=ct x tc x i onde

ct: custo total necessário para prestação do serviço

tc: tipos de construção

a) Jazigo – 30%

b) Campa simples – 13%

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado

Inumação em covais

IC= Vh x tme + ctonde

vh:valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice salarial

tme:tempo médio de execução

ct:custo total necessário para prestação do serviço

A concessão temporária de terreno, não poderá exceder o limite máximo de 3 anos.



**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA
FREGUESIA DE POVOLIDE**

Art.º 9.º

Atualização de valores

A junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela junta de freguesia.

Artigo 11º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à junta de freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como, os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor



**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA
FREGUESIA DE POVOLIDE**

de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA
FREGUESIA DE POVOLIDE**

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29.12;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas previstas nos diversos regulamentos da junta de freguesia na parte contrariada pelo presente regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia de freguesia, devendo o mesmo ser publicado em edital a afixar nos locais habituais e no edifício da sede da junta de freguesia.



**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA
FREGUESIA DE POVOLIDE**

**TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA DE
POVOLIDE**

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Atestados -----	2,50€
2. Declarações -----	2,50€
3. Certidões -----	2,50€
4. Certificação de fotocópias até 4 páginas -----	15,00€
4.1 da 5ª à 12ª página -----	2,00€
4.2 a partir da 13ª página -----	1,00€
5. Termos de identidade e justificação administrativa -----	2,00€
6. Impressão de outros documentos por pagina -----	0,50€
7. Outros documentos diversos-----	2,00€

ANEXO II

FEIRAS

1. Ocupação da via por dia e por fração de m ² -----	3,00€
---	-------

ANEXO III

REGISTO E LICENÇA DE CANÍDEOS

1. Registo -----	1,00€
2. A - Licença de cães de companhia -----	5,00€
3. B - Licença de cães c/ fins económicos -----	5,00€
4. E - Licenças de cães de caça -----	8,00€
5. G - Licença de cães potencialmente perigosos -----	10,00€
6. H - Licença de cães perigosos -----	12,00€
7. I - Gato -----	5,00€



**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA
FREGUESIA DE POVOLIDE**

**ANEXO IV
CEMITÉRIO**

Inumação de covais -----	150,00€
Inumação de jazigos -----	60,00€
Concessão de terreno p/ campa simples nos Talhões A, B, C e D-----	600,00€
Concessão de terreno p/ campa simples nos Talhões E, F, G e H-----	1.200,00€
Concessão de terreno para jazigo -----	3.500,00€
Emissão de alvará -----	10,00€

**ANEXO V
SERVIÇOS DIVERSOS PRESTADOS Á COMUNIDADE**

Aluguer do multiusos da sede da Junta de Freguesia:	
Escolas, Entidades e Associações da Freguesia sem finalidade lucrativa, valor diário mediante disponibilidade -----	Gratuito
Residentes na freguesia para outros fins, valor diário -----	50,00€
Não residentes na freguesia para outros fins, valor diário -----	150,00€
Aluguer de salas da sede da Junta de Freguesia antiga em V. N. do Rego:	
Escolas, Entidades e Associações da Freguesia sem finalidade lucrativa, valor diário mediante disponibilidade-----	Gratuito
Arrendamento mensal da sala A -----	100,00€
Arrendamento mensal da sala B -----	50,00€
Limpeza de fossas na Freguesia sem acesso á rede de saneamentos-----	50,00€
Limpeza de fossas na Freguesia com acesso á rede de saneamentos-----	100,00€



REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA
FREGUESIA DE POVOLIDE

Aprovado em reunião da junta de freguesia de Povolide em 03/11/2025

Presidente: Lina Naveira
Secretário: João Manuel Monteiro de Alencar
Tesoureiro: Paulina Almeida

Aprovado em reunião da assembleia de freguesia de Povolide em 05/12/2025

Presidente: Guilherme José Coelho Gomes
1.º Secretário: Augustinio duong fernandes
2.º Secretário: Alcides Miguel Alves Gomes